

O ATALAIA

Annuncios

De assignantes, linha 40 r.
Das que não forem, linha 100 «
N'outras publicações, por ajustes.

DISTRIBUE-SE AOS DOMINGOS.

Redactor principal,
M. RAMOS.

Assignaturas

Anno — — — — 125000 réis
Semestre — — — — 75000 «
Pagamento adiantado.

O ATALAIA.

Caceres, 10 de Julho de 1887.

A INSTITUIÇÃO DO JURY.

No estudo aprofundado sobre a instituição do Jury, Mr. Wynne, ao chegar a conclusão de que a sua origem é obscura—CAPUT INTER NUBILA CONDIR, confessa que o processo por jurados é a mais nobre forma de politica que haja sido inventada sobre a terra, como a que mais se aproxima da imparcialidade do céu.

São cidadãos dignos da honra, vida e liberdade da cidadãos.

A primeira maxima de um paiz livre, escreve Luboulaye, é que a nação, só ella, possa lançar mão sobre o cidadão, maxima esta que predominava outrora nas antigas repubblicas de Athenas e Roma.

O Jury, cuja instituição foi guardada por muito tempo, passou afinal a ser adoptado nos codigos de todas as nações cultas do universo.

Em sua forma, o Jury moderno, como diz Montesquieu, sahio das florestas da Germania, porém o Jury mesmo se acha em toda parte a sôlta-lo.

O legislador instituinte, em o art. 1.º do nosso lei fundamental, estatuiu o liberrimo principio de que o poder judicial compor-se-hia de juizes e jurados, cujas funcções foram reguladas pela posterior promulgação do Cód. do Proc. Crim.

Tantas vezes atacada, os seus mais empercaos adversarios jamais teem conseguido der de frente a nobreza da instituição,—tal é a excellencia do regimen.

Grande arcano, é verdade, se tem

da prestar ao serviço do tribunal, devido a falta de comprehensão de sua importancia.

D'ahi essas dispensas ociosas, obtidas com pretextos de enfermidades imaginarias, de occupaões que se explicão pelo DOLOR PAR NIENTE, até saber ao ponto de se esconder do official incumbido de fazer as notificações precisas . . .

Isto estamos presencando todos os dias, mesmo nesta cidade.

E, por outro lado, as ameadas absolvições que distribuem esses tribunales affectão somente ás decisões fundadas ou infundadas e não á forma do julgamento.

Os ataques, por tanto, no conceito do marquez de São Vicente, vem em ultima analyza depor contra o estado moral da nação e não á imperfeição da lei organica.

Estamos ainda na infancia do Jury, prosegue o illustre J. Oto., é preciso não desanimar, porque o nosso paiz não será sempre infante e antes de muito tempo os brasileiros se convencção do que, quando servem ao Jury, servem a sua propria segurança e liberdade.

Cumulemos, pois, alentando a esperança de ver mais tarde realizadas tão justas aspirações.

SECCÃO DE NOTÍCIAS

Hygiene publica.—No empenho de, por alguma forma, concorrer para que o serviço que o Sr. Dr. delegado de hygiene está prestando, no desempenho de suas arduas funcções, seja perfeito e completo, lembramos-lhe:

1.º que o esgoto que do quartel vai ter ao rio, com materias fecaes,

urge, quanto antes, ser removido, visto estar dentro da circumscripção onde a camara trouxe a sua prohibição, em virtude do art. 42 do código de posturas municipaes, além de ir formar um foco de infecção na agua de serventia publica;

2.º que pessima é a carne verde que a população tem se vendido, carne magrissima e até com máo cheiro, sendo que já ouvimos referir casos de se abaterem rezes semi-mortas de inanición para o consumo;

3.º, finalmente, que necessariamente se tornou uma inspecção a certa fabrica de vinho que se montou pelas bandas da rua D. Januaria, cujos preparados nos informão que contem substancias nocivas.

Esperamos que, sollicito como se tem mostrado, o Sr. Dr. delegado de hygiene tomará na devida consideração o que vimos de expender.

Obras da nova matriz.—Forão julgadas boas por sentença as contas que apresentara o Sr. director tenente-coronel Ferreira Mendes, relativamente á construcção da nova matriz desta parochia.

S. Exc.ª Revm.ª o Sr. Bispo Diocesano tambem manifestou ao mesmo tenente-coronel a sua approvação, quando, em carta que lhe dirigio com data de 24 de Maio ultimo, referindo-se as alludidas obras, disse: «... e dou-lhe a minha inteira approvação, porque em tudo vejo o maior tino e zelo com que V. S. vai desempenhando a piedosa tarefa a que de tão boa vontade submetteu-se, accedendo assim aos meus desejos».

E tendo esgotado as verbas existentes em poder do director, enviou elle todos os papéis que se acham

vio a seu cargo ao Sr. Francisco Vilanova, thesoureiro da commissão, quem passa a fazer os necessários dispendios sob autorisação da directoria.

—Passamos a consignar em nossas columnas, com a maior satisfação, os donativos feitos em auxilio das mesmas obras.

Joaquim Antonio Baptista deo 4 carradas de pedras.

Bazilio Quevedo offereceo 10\$000.

Antonio José de Lima cedeo um terreno para completar a area do quadrado da praça, onde se está edificando o novo templo, com a condição de se amurar a parte do quintal que ficava aberta, o que foi cumprida fielmente.

O 1.º tabellião Evaristo Curvo dispensou em favor da igreja a quantia de 29\$300, do reconhecimento de firma de diversos documentos, e mais cobrou por metade as custas que lhe forão contadas e crão devidas nos autos de tomada de contas.

O collecter das rendas geraes, João Antonio Bueno de Sampaio, dispensou a sua commissão de cobrança do sello nas folhas dos autos referidos, na importancia de 11\$900.

O Dr. juiz de direito da comarca dispensou, emolumentos pela sentença que dera, 5\$000.

O promotor de capellas *ad-hoc*, pelo seu officio nos autos, dispensou as custas que lhe forão contadas, 5\$000.

Furto de gado.—O Sr. Dr. Martin, meritissimo juiz de direito da comarca, negou provimento ao recurso *ex officio* que lhe fora interposto do despacho de pronuncia dado nos autos do processo crime a que respondem os individuos que o cidadão Jeronymo Felipe Peres denunciara, conforme já tivemos occasião de sciencificar detalhadamente ao publico.

Damos a lume em outra secção a juridica sentença e chamamos para ella a attenção dos nossos leitores.

Fallecimento.—Falleceo nesta cidade, na tarde de 5 do corrente, a Sr.ª Maria Rosa de Lima, mulher do Sr. Theodoro Antonio Baptista, deixando tantos filhinhos que muito carecião de seus carinhos e cuidados.

Paz a sua alma.

COLLABORAÇÃO.

A emancipação em Caceres.

II

Promettemos, no numero passado, informar ao publico do estado actual do trabalho escravo neste municipio, provando a sua pouca ou nenhuma influencia na industria cacerense.

E, tratando deste assumpto, não queremos dizer que deixamos de reconhecer que varios proprietarios, lavradores ou fazendeiros, só se mantem do serviço dos captivos,—mas tambem força será confessar, sem intenção de offender as suas susceptibilidades, que, assim procedendo, de nada servem ao paiz.

Ora, o n.º attingido dos matriculados neste municipio foi de 305 escravos, isto é, o numero apenas de ordem, porque durante o correr do anno se libertaram diversos, morreram alguns: estão ahí comprehendidos os fugidos e os de todas as idades de ambos os sexos.

Actualmente, porem, existem em Caceres 285, porque 10 estão fugidos, 9 se libertaram e 1 morreu.

D'estes, somente 152 são homens e 133 mulheres.

Dos 152 homens tira-se ainda 16 que pertencem ao serviço domestico, e, por consequente, não figurados no numero dos trabalhadores.

Accresce ainda que 21 d'elles são maiores de 50 annos, e, portanto, não contados como aptos para o serviço activo.

Em resumo, podemos, pois, afirmar que no municipio de Caceres, onde a lavoura, a criação do gado vaccum, a extracção da poia e outras muitas agencias, podendo dizer-se que em tudo isso não estão empregados menos de 2,000 pessoas, apenas se notão 115 trabalhadores escravos!

E é por causa do tão insignificante numero de infelizes que ha individuos oppositos à extincção geral da escravidão!

Esses proprietarios não sabem que a proveniência das taxas que pagam, dos emolumentos da matricula, &c é que forma o fundo de emancipação, e que a consequencia logica é que elles mesmos são os libertadores?

E como temo exposto provado

O braço escravo em nossa terra nada influz no movimento industrial e agricola cacerense.

Eia, pois, cidadãos, promovamos o meio de remir essa phalange desgraçada, o que poderá trazer outra maneira de progresso ao actual systema de labor.

Deve-se comprehender facilmente que um club emancipador fundado n'esta cidade, coadjuvado e regido pelo pessoal do mesmo, não poderá senão trazer vantagens ao nosso conceito moral e civil.

Será uma demão que offereceremos ao nosso paiz na esforçada luta que tem mantido a favor desse elemento; será um quadro vivo do grão de nosso adiantamento que exporemos ao publico em geral e a Deus em particular, para derramarmos, sem nos arruinar-mos e nem nos abatermos, uma esportula na mais pobre e misera bolsa, que tem a condemnação desde que sobreveio á terra.

VARIETADE.

Simplicidade de uma joven.

Certo guapo rapaz, estava loucamente enamorado de uma filha pequena, em quem julgava concorrerem todos os attributos da innocencia e ingenuidade, attenta á severa e requestrada educação que ella recebera de seu pai, morto havia alguns mezes,—vinha quotidianamente vel-a na janella, á tardinha, e ahí conversavam muito.

Desnecessario é dizer que se declararam já amores reciprocos.

Mas a feliz que possuia aquelle coraçãozinho de pomba, isto é, o nosso guapo rapaz não se satisfazendo com tantas provas de amor que obtinha da sua bella, quiz um dia fazer-lhe uma pergunta, um pouco asnatada, um tanto vaidosa; e, só no seu gabinete, pensando n'ella, adormeceu com o seu plano que no dia seguinte havia de fazel-o perder o somno.

Morava em frente á casa da moça um outro sympathico rapaz, chamado Manoel, que igualmente gostava da vizinha, e d'ella era innocentemente correspondido.

Este sujeito, não se atrevendo a jogar as cristas com o namorado official, se contentava em deixal-o sabir da casa da querida, só depois de vel-o voltear á esquina, á que

também ia reclamar seus sorrisos, que a joven lhe guardava, bem como as ardentes palavras que lhe dava.

E ella, tão simples era, que não sabia se isto fazia mal.

No dia seguinte, quando, á hora do costume veio o *dono* da escriptura de partidas *debradas*, perguntou-lhe, esfregando as mãos de contentamento, se ella, que tanto o amava, não tinha ciúmes d'elle?

— Ciúmes? perguntou ella distraída, o que vem a ser isso?

— Pois não sabes? vou t'o explicar: ciúmes é... é... por exemplo, se tu gostas que eu converse com outra moça... e... (o nosso namorado mui poucas vezes tinha visto os dictionarios)... por exemplo... tu não gostas que eu sahia d'aqui logo?

— Ah! agora entendo... não; — não tenho ciúmes porque, quanto á primeira hypothese, o Sr. pôde conversar com outras, porque também me dá tempo de ver outras pessoas; e quanto á segunda, não digo que faça mal o Sr. sahir logo, porque só depois é que aqui vem o Sr. Manoel me fallar, como o Sr. mesmo.....

O Sr. Manoel no mesmo dia entrou em cacetete

Sydney.

SECÇÃO FRANCA.

Recurso crime.

Vistos, etc. Nego provimento ao recurso interposto. EX-OFFICIO para confirmar o despacho de fl.º 33 na parte em que pronuncia os R. R. Viador Sebalh, Vitalino, escravo de D. Maria Josefa de Jesus Leite, Antonio Rodrigues Caboclo, João Cruz, Militão Salvatierra, Simão, Romão, Bezquiel, Rozendo Pedrazza, Simão Campos, Sinfoniano Campos, João Jesus, Martin Chacanamis e Angelo Bacea, como incurso na penalidade do art. 257 do Cod. Crim., attentas as provas dos autos; não sendo sufficiente para invalidar o processado o que com o caracter de irregularidades foi allegado na defesa escripta de fl. 31 a 32, inclusivel a falta de interprete no interrogatorio, por isso que o juiz só é obrigado a dar interprete juramentado ao accusado, quando este ignorar a lingua nacional (Pim. Bueno, Proc. Crim. § 233), ignorancia essa, entretanto, que parece não verificar-se nos réos presentes, pois, de outra sorte, não poderiam ser entendidas as perguntas e nem dadas as respostas que constão dos autos de interrogatorio, os quaes devem ser por inteira fé da prova em accusação.

Logo, porém, provimento ao mesmo recurso afim de revogar a pronuncia decretada contra o R. Carmello Salvatierra, e julgar, no que lhe diz respeito, improcedente a denuncia de fl.º 2 a 3, por quanto, constando do processo, sem a minima contestação, que o dito R. é menor de quatorze annos (12 annos de idade), embora falte a certidão de idade, cuja exhibição não é possível exigir de momento, visto ter elle nascido e residir em paiz estrangeiro; e nenhuma prova se tendo produzido de que tal réo na pratica do crime que lhe é imputado houvesse procedido com discernimento, pois que a denuncia e as testemunhas do summario apenas lhe attribuem participação collectiva no facto de gado vacum, sem indicarem factos ou circumstancias que revelem de qualquer modo aquelle discernimento, sendo antes de presumir-se que tenha elle obrado extremo de malicia, e somente para acompanhar e obedecer a seo pae, Militão Salvatierra, um dos co-delinquentes, é inquestionavel que milita em favor do mesmo R. a escusa absolutoria estabelecida no art.º 10 § 1.º do cit. Cod., cujo conhecimento é da competencia do juiz formador da culpa, quer em 1.ª quer em 2.ª instancia, conforme declarão os art.º 20, 1.ª parte, da Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 e 84 do respectivo Reg.

Assim decidindo, mando que seja o R. Carmello Salvatierra posto em liberdade, passando-se em seo favor alvará de soltura, e appello desta segunda parte do presente despacho para o tribunal da Relação do Districto (cit. art.º 20 e 84), á cuja presença subirá a appellação por traslado, nos termos do art. 453 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.

E paghem os R. R. definitivamente pronunciados, bem como o denunciante as custas em partes proporcionaes, cobrando-se, em tempo, o selo dos autos, na forma do art.º 63 do Reg. vigente.

Observei que devia ter sido inquerido como testemunha o individuo de nome João Baptista Lima, offerecido como tal na denuncia, visto não constar qualquer dos impedimentos indicados no art. 89 do Cod. do Proc. Crim.

Voltem os autos ao Juiz a quo afim desta decisão sortir os devidos effectos, e ser o processo preparado para o jury, de accordo com as disposições em vigor. — Caceres, 2 de Julho de 1887. — MANOEL JOSÉ MORTINHO.

O processo dos Bolivianos

Tendo-nos sido — peremptoriamente — negado o direito de recorrer para a Relação do Districto, da sentença de pronuncia proferida pelo Dr. juiz de direito da Comarca, no processo crime em que é denunciante Jeronymo Fellippe Peres e denunciados alem de outros

os meus curatellados Angelo Bacea e João Jesus — apressamos em apresentar as razões que tínhamos para intentar aquelle recurso.

Versão as referidas razões sobre a falta de corpo de delicto no processo, pega indispensavel nos delictos de accção permanente, ex vi dos art. 134 do Cod. do Proc. Crim., 256 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 e 47 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 — alem da sentença do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Junho de 1881 — Vol. n.º 26 do Dir. pag. 379 e Accordão da Relação d'esta Provincia de 20 de Julho de 1886, que decidiram constituir nullidade manifesta a falta de tal formalidade, decisões sem duvida bastante applicaveis ao caso vertente, em que não houve impossibilidade absoluta de ser ella preenchida, como se vê da propria denuncia, que affirmou ter sido feita a prisão dos denunciados — em flagrante — isto é na occasião em que tinham em seu poder os animaes furtados, que devião n'este caso — também ser conduzidos conjunctamente com os denunciados á presença da autoridade competente e ahi procedesse o respectivo corpo de delicto.

De conformidade com as decisões citadas — devia ter sido este o caminho a seguir-se, porém como os juizes — que servirão no processo entenderão de modo diverso e assim o julgarão, resta-nos — também o direito de dizer — que fomos vencidos e não convencidos — e persistimos na firme crença de que os Tribunaes de 1.º paiz não podem julgar de formas differentes — crimes inteiramente iguaes — bazeando taes julgamentos em lei — terminantemente — expressa.

Antes de concluir, perguntaremos — Devem ou não ser devidamente acatadas as decisões dos Tribunaes Superiores?

Se devem, porque as demais autoridades não dão cumprimento a ellas, afim de evitar que o povo fique coagido e sem saber qual o verdadeiro rumo a seguir?

S. Luiz de Caceres, 7 de Julho de 1887.

M. Alves Ribeiro.

A QUEM TOCAR
E' medonho! Não fallão
poucos nas ruas desta cidade

busuntando os trilhões que se segue.

Não respondo as immundas defesas que fez o escovabotas do carneador do gado (apontado no n.º 16 deste jornal) que, com unico fim de aparentar-se, metten o fucinho em questão que não é de seu conhecimento, visto estar provado o que diz o n.º acima; não heide responder, ou medir-me com garoto: vá procurar outro de seu grandor, assim como procura introduzir-se forçadamente em reuniões mui alem do seu kilate, e depois inficionar com obscenas palavras, só dignas de sua pessoa o unico jornal que temos; fazendo como o tal Rocciro, que, não achando crime nos actos do Sr. Dr. Murtinho, ataravanea as columnas da SITUAÇÃO appellidando-o de macaco.

Dar-te-hia resposta saptisfactoria, se viesse, de frente, impunhando um gladio sem ferrugem.

D'ora em diante só escreverei, se vier o seu amo em vão defender-se.

Julho—7--de—1887.



Os filhos de Maria Rosa e Lima mandão amanhã, pelas 7 horas da manhã, celebrar a missa do 7.º dia, em a igreja matriz, para descanço eterno da mesma finada.

EDITAES.

Francisco Luciano d'Oliveira, juiz d'orphãos interino do Termo de S. Luiz de Cáceres, na forma da lei

& & &

FAÇO saber aos que o presente edital de praça virem

que, havendo-me requerido o tenente - coronel Luiz Benedicto Pereira Leite, tutor das orphãs Rosa e Maria, filhas do major João Carlos Pereira Leite, que mandasse vender em hasta publica tres escravos pertencentes a estas, afim de dar melhor emprego no producto dos mesmos, e, tendo n'isso accordado o curador geral dos orphãos, a quem fiz ouvir,—resolvi, por isso, deferindo aquella requisição, mandar proceder a dita venda, depois de correr o praso da lei dos mencionados escravos, cujos nomes, & e preços da actual tabella da lei são: 1.º José, preto, de 31 annos de idade, solteiro, mineiro, matriculado neste municipio em 8 de Janeiro ultimo, sob n.º 241 de ordem da matricula geral—por 800\$000 reis; 2.º Izaú, preto, de 30 annos d'idade, solteiro, natural d'esta provincia, matriculado neste municipio em 8 de Janeiro ultimo sob n.º 242 de ordem da matricula geral,—por 800\$000; 3.º Antonio, preto, de 30 annos de idade, solteiro, mineiro, matriculado n'este municipio em 8 de Janeiro ultimo sob n.º 243 de ordem da matricula geral—por 800\$000.

E quem pretender arrematá-los, se apresente com suas propostas em cartas fechadas, na sala dos auditorios deste Juizo, no dia 12 do corrente, pelas 11 horas da manhã, onde se verificarão as arrematações.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar este que, depois de publicado pelas ruas e pela imprensa, será affixado no lugar do estylo. Dado e passado nesta cidade de Cáceres, em 2 de Julho de 1887.

Eu João Campos Widal, escrivão o escrevi.—FRANCISCO LUCIANO D' OLIVEIRA.

Está conforme.— J. C. WIDAL.

O Tenente-Coronel João Ferreira Mendes, vereador da camara municipal de S. Luiz de Cáceres, na forma da lei

& & &

FAÇO saber aos que o presente edital virem que nesta data assumi o exercicio do cargo de Juiz Municipal do Termo, na qualidade de vereador da camara municipal, e por m'o competir na ordem das substituições, visto o impedimento legal dos respectivos supplentes; bem como que marquei as 4.ª feiras de cada semana pelas 11 horas da manhã para, no paço da camara municipal, terem lugar as audiencias ordinarias do Juizo.

E para que chegue a noticia á todos mandei lavrar o presente que, será affixado no lugar costumado e publicado pela imprensa.

Dado e passado em Cáceres, 4 de Julho de 1887.

Eu João Campos Widal, escrivão o escrevi.—JOÃO F. MENDES.

Está conforme.—JOÃO C. WIDAL.

A Camara Municipal da Cidade de São Luiz de Cáceres faz saber que n'esta data prestou juramento e entrou no exercicio de arnuador da Municipalidade o cidadão João de Souza Carvalho, que será obelceilo como tal no cumprimento de seus deveres.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam allegar ignorancia lavrou-se o presente edital que depois de publicado e transcrita no jornal «O Atalaia» será affixado no lugar do costume.

Dado e passado no Paço da Camara Municipal da Cidade de São Luiz de Cáceres, em sessão ordinaria do dia 7 de Julho de 1887.

Eu Joaquim d'Almeida e Silva, secretario que o escrevi.—José Duarte da Cunha Pontes, Presidente.—Joaquim d'Almeida e Silva, Secretario.

Typ. d'O ATALAIA, á rua Augusta casa n.º 15.